



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE COMODORO COMODORO-PREVI E A EMPRESA INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

O Fundo Municipal de Previdência Social, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua das Acácias nº 634-N, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor executivo Sr. **Gustavo Andre Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 178 E, Bairro centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 352.035.520-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa INSTITUTO TOTUM de desenvolvimento e gestão empresarial Ltda., inscrita no C.N.P.J: sob n.º 05.773.229/0001-82, estabelecida a Av. Paulista, nº 2439 13º andar –conj. 132 – Bairro Consolação, no Município de São Paulo Estado de SP., CEP 01310-300 Certidão Negativa de Conjunta nº9434.B817.DC76.0D9F, emitida em 22/05/2020 e válida até 11/05/2021 neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Senhor Fernando Giachini Lopes, brasileiro(º), casado, engenheiro de produção, portador(º) da cédula de identidade nº. 17.217.094-1 SSP/SP, CPF nº. 140.251.098-59, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Ramos nº. 371 8º andar, Apto. 81 –, CEP 0454-011, bairro Jardim Europa, Município de São Paulo, nos termos da Tomada de Preços nº 01/2020, Processo Administrativo nº 003/2020 e da Lei 8.666/93 e as modificações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que passam a ser lei entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA PARA CERTIFICAÇÃO-PROGRAMA PRÓ- GESTÃO RPPS, PARA ATENDER AO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL, NIVEL I DE CERTIFICAÇÃO

Item	Quant	Und.	Descrição/especificação do objeto	VL. Total
01	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA PARA CERTIFICAÇÃO-PROGRAMA PRÓ- GESTÃO RPPS, PARA ATENDER AO. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.000,00

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global fixado para o presente contrato é de R\$ 6.000,00(seis mil reais) que será pago mediante a execução dos serviços

3.2 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.

3.3 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 05 (cinco) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, tendo término em 05/04/2021.

4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei n. 8.666/93, podendo o prazo estender-se até 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.4 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Fundo de Previdência Social do Comodoro Previ do Exercício de 2020 na seguinte rubrica orçamentária:

12.01– Órgão – Comodoro-Previ

2.001 – Projeto Atividade

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro -MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

- 6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.3.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.3.2 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3.3 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.3.4 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 6.3.5 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.3.6 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.3.7 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro -MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

- 6.3.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 6.3.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 6.3.10 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas no Fundo Municipal de Previdência Social para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por venturas encontradas;
- 6.3.11 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitando pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- 6.3.12 Assumir de caracter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.3.15 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.3.16 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.3.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 6.3.18 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 6.3.19 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.3.20 Manter o(s) servidor (es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes:

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade tomada de preço nº. 001/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Rosane Silvestre Martins, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro -MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMODORO-PREVI

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro – MT, 05 de novembro. de 2020.


GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo
CONTRATANTE

FERNANDO GIACHINI LOPES
Sócio Proprietário
INSTITUTO TOTUM DE
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Rosane das Martins
RG Nº: 14.587.17-3 SSP/MT
CPF Nº: 967.417.161-918
ASSINATURA: [Signature]

NOME: Andrezza M. Oliveira
RG Nº: 22433864 SGPSP/MT
CPF Nº: 03842551-63
ASSINATURA: [Signature]

Rua DAS Acácias 634 N – Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000 - Comodoro -MT